

Periódico Controle Externo e Tribunal de Contas

Boletim de Jurisprudência TCU 379/2021 (CEXTCS)

- Boletim de Jurisprudência TCU 379/2021, publicação em 16/11/2021;
- Lista com os julgados com destaques relevantes;
- Estudo dos temas afins ao Controle Externo e Tribunais de Contas;
- Mini simulado;



PLENÁRIO

Acórdão 2582/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Competência do TCU. Administração federal. Abrangência. Poder Judiciário. Magistrado. Ato jurisdicional. Ato administrativo.

A fiscalização de atos de magistrados no exercício da prestação jurisdicional não se insere no rol de competências do TCU. O poder de fiscalização dos tribunais de contas sobre membros do Poder Judiciário restringe-se aos atos administrativos.

Acórdão 2585/2021 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Responsabilidade. Culpa. Supervisão. Gestor máximo. Orçamento estimativo. Licitação.

O dirigente máximo não deve ser responsabilizado quando as irregularidades nas contratações sejam relacionadas a aspectos técnicos específicos da licitação, que não lhe competem supervisionar diretamente, a exemplo de procedimentos ligados à solicitação e utilização de orçamentos para abertura de procedimentos licitatórios a empresas com sócios em comum.

Acórdão 2589/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Direito Processual. Consulta. Admissibilidade. Juízo de mérito. Exceção. Princípio do impulso oficial.

Mesmo diante do não conhecimento de consulta, pode o TCU, exercendo a sua jurisdição por impulso oficial e atuando de forma pedagógica, analisar o caso que lhe foi apresentado. Em tal situação, as conclusões assumidas no processo não têm caráter normativo nem constituem prejulgamento da tese, não obstante possam ser utilizadas como subsídio ao processo decisório do órgão demandante.

Acórdão 2595/2021 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Comprovação. Capacidade técnicooperacional. Quantidade. Limite máximo.

A exigência de comprovante de qualificação técnica (art. 30 da Lei 8.666/1993) contendo quantitativos superiores a 50% do previsto para a execução, sem motivação específica, constitui restrição indevida à competitividade.

Acórdão 2595/2021 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Obras e serviços de engenharia. Orçamento estimativo. Setor privado. Sistema de custos. Referencial.

É irregular a utilização de sistemas privados como referência de custos para contratação de obras e servicos de engenharia sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, uma vez que está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, alínea f, da Lei 8.666/1993, e com os princípios da eficiência e da economicidade.

Acórdão 2599/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Princípio da motivação. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Parecer jurídico. Desconsideração.

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decretolei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.

Acórdão 2607/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Licitação. Participação. Restrição. Entidade sem fins lucrativos. Associação civil.

A participação de associações civis sem fins lucrativos em licitações somente é admitida quando o objeto da avença estiver em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade.

PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

Acórdão 17929/2021 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Pessoal. Ressarcimento administrativo. Princípio da ampla defesa. Tomada de contas especial. Inadequação.

A reposição ao erário de valores remuneratórios indevidamente recebidos por servidores públicos deve ser providenciada, atendidos o contraditório e a ampla defesa, pelo respectivo órgão ou entidade mediante cobrança administrativa, desconto em folha ou ajuizamento de ação, sendo indevida a instauração de tomada de contas especial para essa finalidade.

Acórdão 18137/2021 Segunda Câmara (Admissão, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)

Pessoal. Concurso público. Convocação. Validade. Posse (Pessoal). Exercício do cargo. Prazo.

A posse, a celebração do contrato de trabalho ou o efetivo exercício não precisam ocorrer dentro do prazo de validade do concurso público, mas apenas a convocação do aprovado, nos termos do art. 37, inciso IV, da Constituição Federal.

Acórdão 18144/2021 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Referência. Quantidade. Prazo.

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços e fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

MINI SIMULADO

Boletim de Jurisprudência TCU 379/2021 (CEXTCS)

- [Q1] O poder de fiscalização dos tribunais de contas sobre membros do Poder Judiciário restringe-se aos atos administrativos, não alcançando a fiscalização de atos de magistrados no exercício da prestação jurisdicional.
- [Q2] Quando as irregularidades nas contratações sejam relacionadas a aspectos técnicos específicos da licitação, que não lhe competem supervisionar diretamente, o dirigente máximo não deve ser responsabilizado.
- [Q3] Mesmo diante do não conhecimento de consulta, pode o TCU, exercendo a sua jurisdição por impulso oficial e atuando de forma pedagógica, analisar o caso que lhe foi apresentado. Em tal situação, as conclusões assumidas no processo terão caráter normativo e constituirão prejulgamento da tese.
- [Q4] É irregular a utilização de sistemas privados como referência de custos para contratação de obras e serviços de engenharia sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos.
- [Q5] Considerando a LINDB, para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.
- [Q6] A participação de associações civis sem fins lucrativos em licitações é admitida quando o objeto da avença estiver em conformidade com os objetivos estatutários da entidade.
- [Q7] É devida a instauração de processo de tomada de contas especial, pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de reposição ao erário de valores remuneratórios indevidamente recebidos por servidores públicos, atendidos o contraditório e a ampla defesa.
- [Q8] A posse, a celebração do contrato de trabalho ou o efetivo exercício não precisam ocorrer dentro do prazo de validade do concurso público, mas apenas a convocação do aprovado.
- [Q9] É obrigatório o estabelecimento de parâmetros, pelo menos subjetivos, para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços e fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

GABARITO

Q1-C Q2-C Q3-E Q4-C Q5-C Q6-E Q7-E Q8-C Q9-E

REFERÊNCIA

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA TCU. Brasília: Tribunal de Contas da União, Diretoria de Jurisprudência (Dijur) da Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União, n. 379/2021. Disponível em: https://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=24090907. Data de divulgação: 17 de novembro de 2021.

Sem fins lucrativos, é permitida a reprodução deste conteúdo em meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sendo necessário apenas a citação completa da fonte.